



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.865, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, O MÊS 'JANEIRO BRANCO', DEDICADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS PARA A DIFUSÃO DA SAÚDE MENTAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do município de Marechal Floriano, a campanha mês "Janeiro Branco", dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental.

Parágrafo Único – A campanha mês “Janeiro Branco”, será organizada pela Secretaria Municipal de Saúde sendo promovidas atividades para destacar a Saúde Mental, que será elaborada por profissionais habilitados.

Art. 2º - No mês "Janeiro Branco", o Poder Público municipal, que poderá contar com a cooperação da iniciativa privada e outros setores da sociedade civil organizada, realizará campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando à difusão da saúde mental, fundada nas seguintes diretrizes:

I - estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão a respeito da saúde mental;

II - promover discussões, debates e iniciativas, convocando toda a sociedade a exercitar a cidadania em prol das questões relativas à saúde mental;

III - incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, informações e mensagens educativas com foco na saúde mental, buscando a conscientização de toda sociedade.

Parágrafo Único - Constituem objetivos da campanha mês "Janeiro Branco", dedicado a realização de ações educativas, para à difusão da saúde mental, fundada nas seguintes diretrizes:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

I - Fazer do mês de Janeiro o marco temporal estratégico para que os munícipes reflitam, debatam e planejem ações em prol da Saúde Mental e da Felicidade em suas vidas ao longo de todo o ano;

II – Conscientizar a Sociedade sobre a importância da Saúde Mental;

III - Chamar a atenção das pessoas para pensar a respeito do tema Saúde Mental;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 18 de Setembro de 2017.


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1865 / 2017
EM, 18 / 09 / 2017

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 092/2017 – Autor: Vereador José Joaquim Stein